



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL

**ATA N.º 6 – REF.ª D**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE 1 (UM)  
POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR (PSICOLOGIA DO  
DESPORTO), EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO  
INDETERMINADO**

Aos dez dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas e trinta minutos, nas instalações dos Paços do Concelho, do Município de Santa Marta de Penaguião, reuniu o Júri do Procedimento Concursal Comum acima identificado, estando presentes os seguintes elementos do Júri: Presidente: Dr. José Maciel Rua Duque, Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves;

1.º Vogal Efetivo: Dra. Zuleika Maria Rodrigues Lopes, Chefe de Unidade de Educação do Município de Chaves;

2.º Vogal Efetivo: Dra. Germana Alinho Martins de Barros, Técnica Superior de Psicologia Organizacional do Município de Chaves.

A Reunião teve por objetivo:

1. Apreciar a Audiência Prévia exercida pela Candidata Sara Daniela da Silva Santos.

2. Submeter a Lista de Ordenação Final dos Candidatos – acompanhada das restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de Candidatos – a homologação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

Assim,

**PONTO 1**

Dentro do prazo que lhe foi concedido, veio a Candidata Sara Daniela da Silva Santos apresentar a sua Audiência Prévia relativa à Proposta de Lista de Ordenação Final dos Candidatos.

Em suma e em síntese, alegou a referida Candidata que:

i) Por um lado, o Candidato Gonçalo José de Sousa Mesquita Novais, por não estar inscrito na Ordem dos Psicólogos Portugueses, não pode exercer as funções subjacentes ao Procedimento Concursal Comum em apreço;

ii) Por outro, que, em face dessa não inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, é de “*questionar a vantagem de aproximadamente 6 valores, na entrevista de avaliação de competências*”.

Relativamente a esta segunda alegação, cumpre dar nota que a Candidata Sara Daniela da Silva Santos apenas se limitou a lançar uma névoa de suspeição sobre a classificação atribuída ao Candidato Gonçalo José de Sousa Mesquita Novais em sede de Entrevista de Avaliação de Competências, sem concretizar de que forma e em que medida/extensão a referida classificação de aproximadamente 6 (seis) valores não era devida ao enunciado Candidato.

Não existe qualquer nexo de causalidade entre a (não) inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses e a classificação obtida na Entrevista de Avaliação de Competências, sendo que dessa (não) inscrição não resulta que, necessariamente, o Candidato em causa seja melhor ou pior avaliado.



# MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Isto é, não é da (não) inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses que se extrai, como consequência imediata, uma melhor ou pior classificação na Entrevista de Avaliação de Competências, nem a Candidata Sara Daniela da Silva Santos apresentou fundamentos suficientes e bastantes para colocar em crise essa classificação.

Acresce que, como importa sublinhar, do Aviso publicado na BEP com o Código de Oferta OE202306/1231, não resulta a obrigatoriedade de os Candidatos estarem inscritos na Ordem dos Psicólogos Portugueses, e, nessa medida, nunca poderia associar-se essa não inscrição a uma melhor ou pior classificação na Entrevista de Avaliação de Competências.

Em face do exposto, tem este fundamento que improceder.

No que respeita ao primeiro segmento da sua Audiência Prévia, este Júri do Procedimento Concursal não ignora o disposto no Regulamento n.º 635/2021, de 13 de Julho, em concreto no seu artigo 1.º, n.º 1 e n.º 2, nos termos do qual:

*“1 - A atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício da profissão de psicólogo, em qualquer setor de atividade, individualmente ou em sociedade profissional, dependem da inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, doravante abreviadamente designada como Ordem, como membro efetivo, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo seguinte.*

*2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se qualquer setor de atividade o setor público, privado, cooperativo, social ou outro, independentemente do exercício por conta própria ou por conta de outrem.”*

Contudo,

Estabelece o artigo 6.º, sob a epígrafe “Atos dos Psicólogos”, do Regulamento n.º 15/2023, de 6 de Janeiro de 2023 – Regulamento Interno que define os atos dos psicólogos – que:

*“1 – Consideram-se atos dos psicólogos, a aplicação da ciência psicológica em todas as áreas e desafios que envolvem o comportamento e os processos mentais, nomeadamente:*

- a) A atividade de avaliação psicológica, que inclui os procedimentos de construção e aplicação de protocolo de avaliação, bem como a elaboração de relatórios e a comunicação dos respetivos resultados;*
- b) As atividades técnico-científicas de intervenção psicológica, incluindo de promoção e prevenção, nos diversos contextos relativos a indivíduos, grupos, organizações e comunidades;*
- c) As atividades de diagnóstico, análise, prescrição e intervenção psicológica, incluindo psicoterapêutica, não farmacológicas;*
- d) A elaboração de pareceres técnico-científicos e perícias;*
- e) As atividades de intervenção e supervisão;*

*2 — Podem também ser considerados atos dos psicólogos atividades no âmbito do ensino, investigação, formação, seleção, consultoria e coordenação e direção.”*

No caso vertente, do Procedimento Concursal de Recrutamento em apreço resulta o seguinte conteúdo funcional:

*“Caracterização dos postos de trabalho: Funções constantes do anexo à LTFP, referido no n.º 2 do artigo 88.º daquele diploma legal, ao qual corresponde o 3 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Técnico Superior, nomeadamente Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a*



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
CÂMARA MUNICIPAL

*decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Realizar atendimento psicológico a cidadãos praticantes de desporto, no âmbito dos serviços municipais; efetuar diagnósticos de situação, o modelo de intervenção e enquadramento regulamentar, identificando e ativando as respostas institucionais mais adequadas; participar no atendimento e acompanhamento de situações sociais, de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a sua análise e modelo de intervenção no âmbito do desporto.”*

O conteúdo funcional acima transcrito, tal como descrito no Aviso publicado na BEP com o Código de Oferta OE202306/1231, prevê a prática de Atos descritos no Regulamento n.º 15/2023, de 6 de Janeiro de 2023, mas também prevê a prática de Atos não descritos nesse Regulamento.

Assim e considerando a Organização Interna dos Serviços, bem como as Funções a exercer (Piscinas Municipais de Santa Marta de Penaguião), e uma vez que essas Funções não preveem o exercício e a prática de Atos próprios de Psicólogos tal como descritos no Regulamento n.º 15/2023, de 6 de Janeiro de 2023, não se vê fundamentação na pretensão da Candidata.

Ou seja, apesar da extensão das Funções tal como descritas no Aviso publicado na BEP, nunca foi pretensão que todas essas Funções venham a ser exercidas no caso concreto.

Caso venha a pretender-se o exercício dessas Funções – por alguma reorganização dos Serviços –, naturalmente será exigida essa inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, sendo que, face às necessidades atuais, essa inscrição não se afigura necessária.

Em face do exposto, tem de improceder o entendimento da Candidata Sara Daniela da Silva Santos.

Sem prejuízo do exposto, cumpre recordar que, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas,

*“1 - Além de outros requisitos especiais que a lei preveja, a constituição do vínculo de emprego público depende da reunião, pelo trabalhador, dos seguintes requisitos:*

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;*
- b) 18 anos de idade completos;*
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;*
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;*
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.” (destacado nosso).*

Como dispõe o artigo 26.º, n.º 2, alínea c), da Portaria n.º 233/2022, de 9 de Setembro,

*“2 - São excluídos do procedimento concursal os candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações:*

- c) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição do vínculo de emprego público;”*

*mil*  
*Spuy*  
*FR*



# MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Do exposto resulta que o momento relevante para apuramento da existência desse requisito de inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses é o momento da constituição do vínculo público, ou seja, será nesse momento que o Candidato deverá apresentar o documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Psicólogos Portuguesa, caso o mesmo fosse necessário, o que, *in casu*, não se verifica.

Cumprindo destacar que, segundo o artigo 3.º, n.º 1, do sobredito Regulamento, “A inscrição como membro da Ordem pode ser requerida a todo o tempo pelos interessados.”

Em face de tudo o exposto, não existem fundamentos para o Júri do Procedimento Concursal considerar que o Candidato Gonçalo José de Sousa Mesquita Novais não reúne os requisitos nem preenche as condições necessárias para a constituição do vínculo de emprego público.

Em face do exposto, tem este fundamento também que improceder.

## PONTO 2

Uma vez que se mantém válida a Lista de Ordenação Final dos Candidatos datada de 22.05.2024, determina-se a submissão da mesma – acompanhada das restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de Candidatos – a homologação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

Para constar, o Júri do Procedimento Concursal regista que todas as decisões e deliberações acima mencionadas foram tomadas por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente Ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O Presidente do Júri,

(José Maciel Rua Duque)

1.ª Vogal Efetiva,

(Zuleika Maria Rodrigues Lopes)

2.ª Vogal Efetiva,

(Germana Alinho Martins de Barros)